

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Regulamenta o Art. 111 da Lei Orgânica Municipal, Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Mendes/BA, define sobre sua composição, competências e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art.s 74, Incisos I, IV e art. 111 da Lei Orgânica Municipal, art. 211 da CRFB, art.s 8º, 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Conforme disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal, que trata da criação do Conselho Municipal de Educação garantindo a representação da sociedade e da comunidade escolar no referido conselho, e observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia, bem como a Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da rede municipal de ensino de Barra do Mendes.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Capítulo II **Da Composição**

Art. 3º - O conselho a que se refere os artigos 1º e 2º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos dirigentes das instituições de ensino públicas da educação básica;
- III. Um representante dos professores das instituições públicas da educação básica;
- IV. Um representante das instituições de ensino da rede estadual de educação básica;
- V. Um representante das instituições de ensino particulares da educação básica;
- VI. Um representante de pais de alunos da educação básica;
- VII. Um representante da sociedade civil organizada ou organização não governamental;
- VIII. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS FUNDEB;
- IX. Um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- X. Um representante do Conselho Tutelar de Barra do Mendes.

§ 1º - Os membros que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º - Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§5º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

§ 6º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

§ 7º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1.

§ 8º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Conjuge e parente consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
- III. Estudantes que não estejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b. Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, aos conselheiros representantes de professores e dirigentes de instituições de ensino públicas da educação básica, no curso do mandato:
 - a. Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c. Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 5º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamento temporário ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. Desligamento por motivos particulares;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 3

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

- II. Rompimento do vínculo do que trata o § 7, do art. 3º; e
- III. Situação de impedimento previsto no § 8, do art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer da situação de afastamento definitivo descrita no art. 5, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 5, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação que completarão o mandato dos anteriores.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das competências do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no município de Barra do Mendes;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições da rede municipal de ensino no diagnóstico de problemas e propor medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações à Secretaria Municipal de Educação sobre assuntos da rede municipal de ensino de Barra do Mendes, em especial, sobre autorização de funcionamento credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como a respeito da política educacional nacional.
- VII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente;
- VIII. Emitir pareceres, resoluções, indicações e instruções à Secretaria Municipal de Educação sobre o cancelamento ou extensão de entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

- IX. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em todas as suas modalidades;
- X. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XI. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XII. Acompanhar e articular medidas para o desenvolvimento da educação municipal em conjunto com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica de Barra do Mendes – CACS FUNDEB e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- XIII. Supervisionar o censo escolar anual;
- XIV. Os pareceres aprovados por este conselho serão assinados pelo presidente e pelo secretário.

Capítulo IV **Das Disposições Finais**

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido Conselho.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Barra do Mendes deverão residir no município de Barra do Mendes.

Art. 10º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 29 de junho de 2016.

Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal

Mônica Alves Rocha
Secretária Municipal de Educação

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 5